

fls-  
145



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

**CARTA – CONTRATO Nº 05/2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/25/2307.**

**INTERESSADO:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

**MODALIDADE:** Carta-Convite nº 07/2015.

○ **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas – SP. - CEP 13.010-000, devidamente representado pelo Sr. Diretor Administrativo Sr. Claudio Luiz Moraes, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 10.861.911-4 e CPF nº 967.017.228-49 doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **LAS-CIO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.062.224/0001-16, com sede na Avenida Andrade Neves, nº1462, no Bairro jardim Chapadão – Campinas – SP. CEP 13.070-000, neste ato representada pelo Sr. Pedro Luiz Spiandorin, brasileiro, casado, supervisor de vendas, portador da cédula de identidade R.G nº 10.945.924-SSP/SP e CPF nº 016.656.638-12, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Contratação Serviços de desmontagem, acondicionamento das pastas em caixas, transporte, remontagem de arquivos deslizantes do CAMPREV, conforme Projeto Básico – Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1 - Os serviços serão executados em conformidade com as disposições expressas na Edital da Carta-Convite nº. 07/2015, segundo disposto nos artigos 6º ao 10º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 - Pelo idêntico princípio aos preceitos do direito público, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições do direito privado, que lhes forem aplicáveis, e processar-se-ão pelas cláusulas e condições estipuladas

Ri





**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

em cada título adiante pactuados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 - Conforme estabelecido no Projeto Básico, para a execução dos serviços ora contratados o prazo será de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado até o limite, permitido pela Le nº 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 - Pelo cumprimento do objeto configurado neste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 21.300,00** (vinte e um mil, trezentos reais), conforme condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado em 10 (dez) dias corridos após a conclusão dos serviços constantes do Anexo I – Projeto Básico, mediante emissão de nota fiscal aprovada pelo contratante, correspondente aos preços constantes da proposta financeira e nota de empenho.

5.1. 1 – O Camprev, realiza os pagamentos de seus fornecedores, nos dias 10 e 20 de cada mês.

5.2 - O documento de cobrança correspondente a Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, deverá ser emitido sem emendas ou rasuras, em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, situado a Rua Sacramento, nº374 - Centro, na cidade de Campinas / SP, CEP: 13010-210 – CNPJ nº 06.916.689/0001-85.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**

6.1 - Na ocasião do pagamento da Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.

146

21





**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

6.2 - Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil, trezentos reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número 54301.04.122.4075.4387.339039.99.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A CONTRATADA deverá, executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Projeto Básico;

8.1.1 - arcar com todos os custos decorrentes da desmontagem, transporte e remontagem do arquivo deslizante no local indicado, bem como dos funcionários, além de taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

8.1.2 - responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por todos os ônus, encargos, perdas e danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do CAMPREV, de seus funcionários ou de terceiros;

8.1.3 - acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços;

8.1.4 - executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

8.1.5- manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.

8.2. A CONTRATADA é a responsável por todos os custos decorrentes da desmontagem, transporte e remontagem do arquivo deslizante no local indicado,

162  
147

in

Oh



Fls. 118



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Carta- Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nos termos da cláusula quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - Ocorrendo mora na execução contratual, à CONTRATADA será aplicada a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 03 (três) dias úteis e aplicada sobre o total da Carta-Contrato.

10.2 - Pela inexecução parcial ou total da Carta-Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- a) -Advertência;
- b) -Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Carta-Contrato;
- c) -Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CAMPREV, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite de 02 (dois)anos, sem prejuízo das aplicações das multas;
- d) -Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar com a Administração Pública e Instituto, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

M

10.3 - As penalidades previstas nesta Carta-Contrato não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Oh



115  
149



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

11.1 - Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

12.1 - O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- (a) – Edital da Carta-Convite nº. 07/2015 e seus anexos.
- (b) - Proposta Comercial da CONTRATADA às fls. 134.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número desta Carta-Contrato e o assunto específico da correspondência:

13.1.1. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Diretoria Administrativa, localizada nas dependências da sede do CAMPREV a Rua Sacramento, nº 374, Centro, na cidade de Campinas / SP, CEP: 13010-210.

13.1.2 - As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas à na Avenida Andrade Neves, nº1462, no Bairro jardim Chapadão – Campinas – SP. CEP 13.070-000.

13.2 - As eventuais mudanças de endereço deverão ser comunicadas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução da presente Carta-Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Comarca de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.

Assim, por estarem às partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

M

115/150



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

**Campinas, 02 de Setembro de 2015.**

**CAMPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
CONTRATANTE**

  
**Claudio Luiz Moraes**  
Diretor Administrativo

**LAS-CIO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP  
CONTRATADA**

  
**Pedro Luiz Spiandorin,**  
Sócio Proprietário